



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N.º 014/2022

Dispõe sobre a entrega de Declaração de bens e Rendas por Agentes Políticos e servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxambu do Sul/SC e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 001/2019, de 27 de março de 2019, vem por meio desta Instrução Normativa estabelecer critérios referentes à entrega de Declaração de bens e Rendas, considerando o disposto no artigo 13 da Lei 8.429/1992.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 1º Os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo efetivo, temporário ou comissionado do Poder Executivo do Município de Caxambu do Sul/SC deverão entregar ao setor de recursos humanos, em até 1 (um) mês após o término do prazo final para entrega da declaração à Receita Federal, a Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§1º O agente público que se encontrar regularmente afastado ou licenciado cumprirá a exigência do “caput” deste artigo em até 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço.

§2º Quando houver apresentação de declaração retificadora à Receita Federal do Brasil, deve ser apresentada cópia da declaração retificadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que a declaração retificadora foi enviada à Receita Federal do Brasil.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 2º A posse e o exercício de agente público na Administração Municipal de Caxambu do Sul, bem como o seu desligamento, ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O servidor que seja isento da declaração de imposto de renda, deverá apresentar declaração anual de bens ao setor de recursos humanos da administração municipal, conforme o modelo de formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser apresentada, em conjunto com a declaração de bens a que se refere este artigo, a declaração de que o interessado não está obrigado a apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pela lei ou pelos regulamentos da Receita Federal do Brasil (Anexo I desta Instrução Normativa).

Art. 4º O documento deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos mediante protocolo, ou ainda, enviado para o seguinte endereço de e-mail: documentosrh@caxambudosul.sc.gov.br.

Art. 5º O não cumprimento no art. 1º poderá ensejar as punições que constam no §3º do art. 13, da Lei 8.429/1992.

Art.6º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações à respectiva unidade de pessoal pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Verificada a omissão da entrega da declaração de bens com a indicação das fontes de renda de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, o responsável pelo órgão de controle interno notificará o servidor para que regularize a apresentação no prazo de 10 dias.

§2º A autoridade competente instaurará sindicância, quando houver recusa em entregar a declaração a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, ou



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

transcorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, sem a regularização da apresentação da declaração pelo notificado.

Art. 7º O setor de recursos humanos será responsável pela integridade e inviolabilidade das informações dos agentes públicos, e observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando do exercício de suas competências.

§ 1º Compete ao setor de recursos humanos receber as declarações prestadas pelos interessados e agentes públicos nos termos desta Instrução normativa (art. 1º e art. 3º, caput e §1º) e, encaminhá-las ao controle interno para análise. Após realizados os procedimentos de análise pelo controle interno deve arquivá-las no assento funcional do respectivo agente público;

§2º Compete ao setor de recursos humanos fornecer recibo de entrega das declarações aos agentes públicos.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Constatada a existência de sinais de eventual crescimento patrimonial incompatível com a renda declarada, ou sinais de falsidade das informações apresentadas, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância patrimonial.

Art. 9º. Para fins desta Instrução Normativa, compete ao Controle Interno municipal, além das competências atribuídas em outras normas jurídicas:

I – a expedição da notificação a que se refere o desta §1º do art. 6º desta Instrução Normativa;

II – A análise preliminar das declarações de bens e rendas apresentadas pelos agentes públicos;

III – No caso de constatação de indícios de crescimento patrimonial incompatível com a renda declarada, ou de sinais de falsidade das informações, compete ao controle



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

interno o encaminhamento do procedimento para a autoridade competente para a instauração de sindicância investigativa;

IV – o acompanhamento e fiscalização dos trâmites da sindicância ou processo administrativo instaurado pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

V – a comunicação de informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no caso de constatação de irregularidades.

Art. 10. Para fins desta Instrução Normativa, compete ao Prefeito Municipal, além das competências atribuídas em outras normas jurídicas:

I– a instauração da sindicância patrimonial prevista nesta Instrução Normativa;

II– o julgamento do pedido de prorrogação do prazo para regularização no caso de atraso na entrega da declaração;

II - a instauração do processo administrativo disciplinar, para fins desta Instrução Normativa;

III – o julgamento do processo administrativo disciplinar, no âmbito do Poder Executivo municipal de Caxambu do Sul;

IV – a aplicação de penalidades aos servidores públicos do Poder executivo municipal de Caxambu do Sul;

CAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 11. A sindicância patrimonial é procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, instaurado por meio de Portaria pela autoridade competente, que possui a finalidade de investigar indícios de enriquecimento ilícito e indícios de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados pelo agente público, na declaração a que se refere esta Instrução Normativa.

§1º O prazo para conclusão da sindicância patrimonial será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade instauradora.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

§2º A Comissão Sindicante será a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual será responsável pela condução da sindicância patrimonial prevista no “caput” deste artigo

§3º A Comissão Sindicante poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do investigado.

§4º Após a conclusão da apuração dos fatos investigados na sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo, que conterá recomendação à autoridade instauradora:

I – pelo arquivamento dos autos, quando não tiverem sido encontrados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito do investigado;

II – pela instauração de processo disciplinar, na hipótese de terem sido encontrados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito do investigado.

Art. 12. Na hipótese de ser instaurado processo disciplinar para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, a Comissão Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência do procedimento administrativo, em conformidade com o que dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 13. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento ao Ministério Público de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, à Controladoria-Geral do Município, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral Municipal e para outras autoridades que entender ser necessária a comunicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 14. Aplicam-se, nos casos omissos, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), e a Lei federal n. 8429/1992.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa C.I. n. 011/2021.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu do Sul – SC, 06 de dezembro de 2022.

Paula Camila Cattani
Agente de Controle Interno



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA
APRESENTADAS POR AGENTES PUBLICOS

ANO REFERÊNCIA: _____

RELAÇÃO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	VALOR AQUISIÇÃO	VALOR VENAL
TOTAL:		

FONTES DE RENDA

ORIGEM	VALOR ANUAL RECEBIDO

Relação de Cargos de direção e de Órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

CARGO	ÓRGÃO/EMPRESA	PERÍODO

Declaração exigida em conformidade com o art. 2º, §6º a Lei 8.730/1993 e com o artigo 13 da Lei 8.429/1992.

Caxambu do Sul/SC, ____ de _____ de ____.

Nome Completo
CPF



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ISENTO DA APRESENTAÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA À RECEITA FEDERAL DO
BRASIL**

ANO REFERÊNCIA: _____

_____, servidor(a) público(a) municipal,
DECLARA para os devidos fins não estar obrigado(s) a apresentar a Declaração
do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), por não incorrer em nenhuma
das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pela lei ou pelos regulamentos
da Receita Federal do Brasil.

Diante disso, encaminho juntamente com o presente documento, a
declaração de bens e rendimentos preenchida manualmente (Anexo I da
Instrução normativa n. 11/2021).

Local e data

Assinatura do Servidor(a)